

PATRIMÔNIO CULTURAL E O DIREITO À MEMÓRIA E AO ESQUECIMENTO:

o cidadão e o Estado na identificação e seleção dos bens culturais a serem preservados

Patrícia Felizalle Guimarães¹

José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior²

A forma de identificação do patrimônio cultural de uma comunidade permite revelar os valores, as tendências e as transformações culturais de um povo. Uma comunidade sabe mais sobre si mesma quando registra, preserva e promove sua herança cultural às gerações futuras. Um grande desafio que se apresenta na atualidade é identificar, selecionar e decidir o que será ou não preservado. A identificação do bem cultural a ser acautelado e preservado pelo Estado pressupõe um interesse público que legitime sua seleção. Essa relação dialógica entre seleção ou rejeição de memórias e de símbolos faz descortinar não só a dinamicidade que cinge a valoração do patrimônio cultural, como também o acirramento das disputas e contradições teórico-científicas e práticas envolvendo a sua gestão. Impasses esses que necessitam ser avaliados e analisados à luz do Direito. No âmbito do direito positivo interno, o patrimônio cultural se consagra como parte integrante do meio ambiente cultural, especialmente através do art. 225, combinado com os arts. 215 e 216, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) (BRASIL, 2016). As atribuições para o acautelamento do patrimônio cultural são personificadas nos órgãos colegiados que, de forma democrática, representam Estado e sociedade, os chamados conselhos do patrimônio. O problema surge diante da banalização dos critérios de escolha do bem cultural a ser preservado, ou mesmo quando interesses transmutados em preservacionistas se mostram conflitantes ou desviam de sua finalidade criadora, a preservação cultural, revelando, então, a fragilidade do sistema. Assim, o que demanda verificação, neste estudo, é a forma de atuação e o processo de composição desses conselhos. A análise presente está voltada a responder algumas indagações: quem pode selecionar o quê? Por que seleciona e em nome de quem seleciona? Os mecanismos utilizados nessa identificação ou seleção têm sido eficazes? As escolhas e nomeações dos integrantes dos conselhos do patrimônio têm sido legítimas? É possível controlar judicialmente a decisão se um bem integra ou não o patrimônio cultural de uma comunidade? A partir desses questionamentos, pretende-se compreender a complexidade desse sistema público e administrativo na condução das

¹ Doutoranda em direito pela PUC Minas. Mestre em Biodireito, Ética e Cidadania pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo. *E-mail*: patriciafelizalle@gmail.com

² Orientador. Doutor em Direito pela UFMG. Pós-doutor pela *Harvard School*. Professor universitário.

políticas de preservação do patrimônio cultural. Em síntese, o objeto da pesquisa não é o produto patrimônio cultural, mas o próprio processo de identificação e seleção do mesmo, ou seja, o seu processo de construção.

O método utilizado será descritivo, mediante pesquisa bibliográfica, contemplando a análise crítica de livros e artigos científicos, além da legislação pertinente e outros instrumentos normativos.

A hipótese que orienta o trabalho é que a seleção do patrimônio cultural pelos conselhos pode ser mais eficaz à preservação cultural se as nomeações de conselheiros, ou as formas de composição dos conselhos de patrimônio, seguirem estritamente critérios técnicos e não políticos. Até que sejam editadas normas gerais pela União urge encontrar uma alternativa propositiva a se esquivar, tanto da banalização de critérios, quanto do excesso na especificidade da escolha do bem cultural.

Palavras-chave: Patrimônio cultural. Memória. Esquecimento. Direito. Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão n^{os} 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais n^{os} 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo n^o 186/2008. Brasília: Senado Federal, 2016.

O PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO FRENTE AO INTERESSE PRIVADO:

estudo do Direito Público no Brasil com reflexões teóricas da Constituição da República Portuguesa

Sérgio Augusto Veloso Brasil¹

José Adércio Leite Sampaio²

O tema em estudo versa sobre o interesse público, supremacia *a priori*, supremacia inversa ou ponderação de interesses frente ao interesse privado, contemplando a doutrina brasileira do Direito Público com reflexões teóricas do artigo 266 da Constituição da República Portuguesa (CRP) (PORTUGAL, 2005).

Uma minoria doutrinária traz intrigante questionamento sobre a real existência de um apriorismo do interesse público sobre o particular; alguns adotam termos como repensar ou reconstruir, que são utilizados como forma de indagar e ou de temperar a supremacia do interesse público. O fato é que se consolida, pouco a pouco, a convicção de que se deve refletir sobre a fragilidade do uso da dita supremacia do interesse público sobre o privado, principalmente pela acentuada presença da proteção em manto constitucional de direitos fundamentais.

O estudo inicia com o dispositivo do art. 266 da CRP, com foco nas considerações quanto ao realce do legislador para o respeito pela Administração Pública aos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (PORTUGAL, 2005).

Nesse contexto, na busca de questões atuais que possam ser instigantes e inovadoras para a comunidade científica, a presente pesquisa trata, pois, de sopesamento dos interesses coletivos e individuais, públicos e particulares, em patamares constitucionais, uma vez que esta é a chave para se definir o melhor interesse público.

Com a contemporaneidade, o impacto disruptivo da tecnologia digital apresenta novas ameaças à democracia e a direitos fundamentais. Uma nova leitura da

¹ Doutorando em Direito Público. Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos. Especialista em Segurança Pública pela Escola de Governo João Pinheiro. Formado no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra.

² Orientador. Pós-Doutor em Direito pela *Universidad de Castilla la Mancha*. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Procurador da República do Ministério Público Federal. Professor universitário.

razoabilidade e proporcionalidade deve ser feita com o advento do constitucionalismo digital que visa estabelecer e garantir a existência de uma estrutura normativa para a proteção dos direitos fundamentais e o equilíbrio de poderes no ambiente digital.

O objetivo geral é analisar o consagrado princípio da supremacia do interesse público sobre o privado revisando aspectos constitucionais ligados aos direitos fundamentais no Brasil e em Portugal.

Desta maneira, indaga-se: existe, de fato, uma supremacia a priori do interesse público sobre o privado no Direito Administrativo, sob um viés constitucional? Qual a influência do constitucionalismo digital na questão do interesse público e o privado?

Ao se apresentar a hipótese da tese construtora do Princípio do Interesse Público no regime jurídico do Direito Administrativo, percebe-se que o interesse público é o resultado de uma ponderação entre os interesses coletivos e individuais.

Classifica-se a pesquisa como bibliográfica e descritiva, utilizando como fontes as normas constitucionais e infraconstitucionais relacionadas ao tema, como também, a produção doutrinária. Adotar-se-á o método dedutivo, com apreensão de conceitos e reflexão de fatos, o método indutivo, facilitador para as conclusões, e o método analítico-sintético para as reflexões conclusivas.

Palavras-chave: Supremacia do interesse público. Ponderação de interesses. Interesse Privado. Constitucionalismo digital.